QUEIROZ
Assessoria em Relações Institucionais e Governamentais

Reforma da Previdência

Regras e Perspectivas

Enrico Ribeiro
Diretor da Queiroz Assessoria em Relações Institucionais e Governamentais

São Paulo, Agosto de 2019

QUEIROZ
Assessoria em Relações Institucionais e Governamentais

A Câmara avançou no texto, ainda que exista diversos pontos polêmicos. Entre os principais avanços estão

- Retirada do Regime de Capitalização
- Melhoria nas regras dos professores
- Retirada do BPC, mas constitucionalização de renda inferior à ¼ do salário mínimo
- Retirada dos trabalhadores rurais
- Retirada do gatilho para aumento da idade mínima
- Mudanças nas regras de transição para servidores
- Retirada dos Estados e Municípios

- Manutenção da desconstitucionalização (menos idade mínima)
- Redução do valor da pensão por morte
- Alteração na base de cálculo
- Instituição de alíquotas progressivas e extraordinária
- Acumulação de benefícios com regras

Servidores Públicos
Regras para futuros servidores (até que Lei regulamente)

62 anos de idade

65 anos de idade

+

- ✓ 25 anos de contribuição
- ✓ 10 anos no serv. público
- ✓ 5 anos no cargo

Segurados Especiais | Professores
Regras para futuros servidores (até que Lei regulamente)

57 anos de idade

60 anos de idade

+

- ✓ 25 anos de contribuição no magistério + 10 anos no Serv. Púb. + 5 anos no cargo



Cálculo do Benefício

- ✓ 60% da média dos salários de contribuição + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição.
- ✓ Base de cálculo sobre todo o período contributivo.
- ✓ Limitado ao teto do INSS (atualmente fixado em R$ 5.839,45).

Reforma da Previdência – Síntese do texto aprovado na Câmara

Regras de transição para atuais servidores públicos

QUEIROZ
Assessoria em Relações Institucionais e Governamentais

Servidores Públicos
Regras de transição para atuais servidores
Alternativa 1 | Regra de Pontos

56 anos de idade* +
30 anos de contribuição +
86 pontos** (idade + tempo de contribuição)

+

- ✓ 20 anos no serv. público
- ✓ 5 anos no cargo

61 anos de idade* +
35 anos de contribuição +
96 pontos** (idade + tempo de contribuição)

Observações:
**A partir de 2020, a idade mínima será aumentada em um ano para ambos os sexos, passando para 57 (M) e 62 (H).*
*** A partir de 2020, será acrescido um ponto a cada ano até alcançar a soma de 100 pontos, se mulher, e 105 pontos, se homem.*

Professores
Regras de transição para atuais servidores
Alternativa 1 | Regra de Pontos

51 anos de idade* +
25 anos de contribuição +
81 pontos** (idade + tempo de contribuição)

+

- ✓ 20 anos no serv. público
- ✓ 5 anos no cargo

56 anos de idade* +
30 anos de contribuição +
91 pontos** (idade + tempo de contribuição)

Observações:
**A partir de 2020, a idade mínima será aumentada em um ano para ambos os sexos, passando para 57 (M) e 62 (H).*
*** A partir de 2020, será acrescido um ponto a cada ano até alcançar a soma de 92 pontos, se mulher, e 100 pontos, se homem.*

- ✓ **Servidores que ingressaram no SP a partir de 2004 ou que optem por se aposentar antes de completarem 62 anos de idade, se mulher, ou 65 anos se homem:** 60% da média dos salários de contribuição + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição (aos que ingressaram após o Regime de Previdência Complementar o benefício é limitado ao teto do INSS).
- ✓ **Servidores que ingressaram até 2003 e que se aposentem aos 62 (M)/65 (H) anos de idade; ou se Professor 57 (M) e 60 (H)**: paridade e integralidade.

Reforma da Previdência – Síntese do texto aprovado na Câmara

Regras de transição para atuais servidores públicos

QUEIROZ
Assessoria em Relações Institucionais e Governamentais

Servidores Públicos
Regras de transição para atuais servidores
Alternativa 2 | Regra com Pedágio

57 anos de idade +
30 anos de contribuição

+

60 anos de idade +
35 anos de contribuição

- ✓ 20 anos no serv. público
- ✓ 5 anos no cargo
- ✓ Período adicional de contribuição (pedágio) de 100% sobre o tempo de contribuição mínimo (30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem) faltante na data de entrada em vigor da EC

Professores
Regras de transição para atuais servidores
Alternativa 2 | Regra com Pedágio

52 anos de idade +
25 anos de contribuição

+

55 anos de idade +
30 anos de contribuição

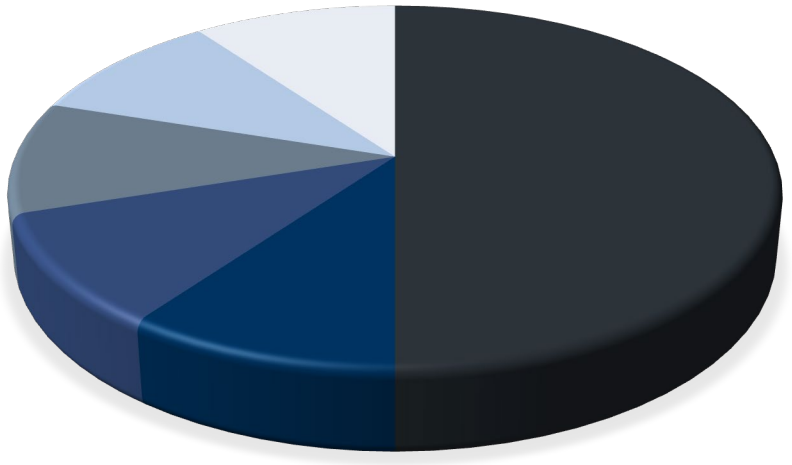
- ✓ 20 anos no serv. público
- ✓ 5 anos no cargo
- ✓ Período adicional de contribuição (pedágio) de 100% sobre o tempo de contribuição mínimo (30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem) faltante na data de entrada em vigor da EC



- ✓ **Servidores que ingressaram no SP a partir de 2004 e antes da instituição do Regime de Previdência Complementar:** 100% da média das contribuições.
- ✓ **Servidores que ingressaram no SP após a instituição do Regime de Previdência Complementar:** 60% da média dos salários de contribuição + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição, limitado ao teto do INSS.
- ✓ **Servidores que ingressaram até 2003**: paridade e integralidade.

Rateio - Pensão por morte

Cota Individual 10% no máximo 5



Cota Familiar 50%

Importante ressaltar que:

Só na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência, o valor da pensão será de 100% até o teto do RGPS + uma cota familiar de 50% sobre a parcela que excede o teto do INSS, acrescida da cota de 10% por dependente.

As regras poderão ser modificadas por lei ordinária.

Tempo de Duração da Pensão por morte | Dependente

Regramento

Ter pelo menos 18 contribuições mensais ao regime previdenciário, e pelo menos dois anos de casamento ou união estável anteriores ao óbito do segurado; e

A duração da pensão será escalonada, dependendo da idade do pensionista, conforme tabela ao lado:

Tempo de Duração do Benefício (anos)	Idade do Pensionista (anos)
3	Até 21
6	Entre 21 e 26
10	Entre 27 a 29
15	Entre 30 e 40
20	Entre 41 e 44
Vitalício	Acima de 44

Abono de Permanência no Serviço Público

O abono de permanência terá regras distintas para o servidor que ingressou no serviço público antes e depois de promulgação da Emenda à Constituição.

- ✓ **Futuros servidores:** Poderá fazer jus a abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária;

- ✓ **Atuais servidores – regra de transição**

a) A primeira regra garante a continuidade do abono equivalente ao valor da contribuição previdenciária a quem já o recebe, bem como àqueles que cumpram as exigências para se aposentar com base na legislação atual até a data da promulgação da Emenda e decidam continuar em atividade até a aposentadoria compulsória, aos 75 anos de idade;

b) A segunda assegura o abono, nas mesmas condições atuais, para o segurado que preencher os requisitos para se aposentar com base nas novas regras de transição até a aprovação e vigência da lei que irá regulamentar o abono de permanência para os futuros servidores e optar por continuar em atividade até a aposentadoria compulsória, aos 75 anos de idade; e

c) Quem não preencher as condições nos prazos fixados nas alíneas “a” e “b”, mesmo os atuais servidores, poderão ter o abono nos termos em que for regulamentado para os futuros servidores.

Acumulação de aposentadorias e de pensões

Com exceção das aposentadorias de professor e de profissionais de saúde, assegurados constitucionalmente, é vedada/proibida a acumulação de aposentadorias, de pensões ou de aposentadoria e pensão no mesmo regime previdenciário.

Somente será admitida acumulação, e de modo parcial, se a aposentadoria ou pensão for de regime previdenciários distintos.

Direito à opção pelo benefício mais vantajoso e de parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com a tabela ao lado:

Valor integral do Benefício (em Salário Mínimo)	% de Percepção do Benefício
Até 1	80%
Entre 1 e 2	60%
Entre 2 e 3	40%
Entre 3 e 4	20%
Acima de 4	10%

Exemplo
Cálculo da Acumulação

Nos dois casos, o segurado que faleceu possuía renda de R$ 10.000,00
Possuía apenas 1 dependente
Para facilitar, o Salário Mínimo (SM) será adotado em Mil Reais
A renda do segurado corresponde à 10 SM

Se o segurado falecer depois de aposentado

Valor para base de Cálculo: R$ 10.000
O valor excede 4 salário mínimos
Como o valor é cumulativo com as demais faixas temos:

1ª **Faixa (1 SM)** – R$ 800,00
2ª Faixa (Entre 1 e 2 SM. Como se deve levar em consideração que já parte de 1 SM, apenas se acrescenta mais 1 SM)– R$ 600,00
3ª Faixa (Entre 2 e 3 SM. Segue a lógica anterior) – R$ 400,00
4ª Faixa (Entre 3 e 4 SM) – R$ 200,00
A soma das 4 faixas é de R$ 2 mil.

Para a quinta faixa (acima de 4 SM), é necessário ver quantos SM o segurado recebia e subtrair de 4 (pois já parte desse patamar) – 10 SM (renda) – 4 SM (patamar da faixa) = 6 SM
5ª Faixa será 10% de 6 SM (R$ 6.000,00) = R$ 600,00

Agora se soma o total das 4 primeiras faixas com a 5ª, somando:

Pensão por Morte será de R$ 2.600,00

Se o segurado falecer em atividade

Tomando como base que o segurado faleceu com 20 anos de contribuição
Valor para base de Cálculo: 60% de R$ 10 mil = R$ 6.000,00
O valor excede 4 salário mínimos
Como o valor é cumulativo com as demais faixas temos:

1ª **Faixa (1 SM)** – R$ 800,00
2ª Faixa (Entre 1 e 2 SM. Como se deve levar em consideração que já parte de 1 SM, apenas se acrescenta mais 1 SM)– R$ 600,00
3ª Faixa (Entre 2 e 3 SM. Segue a lógica anterior) – R$ 400,00
4ª Faixa (Entre 3 e 4 SM) – R$ 200,00
A soma das 4 faixas é de R$ 2 mil.

Para a quinta faixa (acima de 4 SM), é necessário ver quantos SM o segurado recebia e subtrair de 4 (pois já parte desse patamar) – 6 SM (renda) – 4 SM (patamar da faixa = 2 SM
5ª Faixa será 10% de 2 SM (R$ 2.000,00) = R$ 200,00

Agora se soma o total das 4 primeiras faixas com a 5ª, somando:

Pensão por Morte será de R$ 2.200,00

Contribuição Previdenciária dos Servidores Públicos

Válidos para todos, atuais e futuros servidores, até que lei a altere:

- ✓ Institui contribuição progressiva, que varia de 7,5% a 16,79% (alíquota de contribuição efetiva), conforme tabela abaixo.
- ✓ A contribuição será de 14%, com vigência a partir do quaro mês após a promulgação da Emenda, podendo ser reduzida ou majorada, considerando o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes critérios:

Faixa salarial (R$)	Alíquota efetiva (%)
Até 1 salário mínimo	de 7,5
de 998,01 a 2.000,00	de 7,5 a 8,25
de 2.000,001 a 3.000,00	de 8,25 a 9,5
de 3.000,01 a 5.839,45	de 9,5 a 11,68
de 5.839,46 a 10.000,00	de 11,68 a 12,86
de 10.000,01 a 20.000,00	de 12,86 a 14,68
de 20.000,01 a 39.000,00	de 14,68 a 16,79
Acima de 39.000,00	de 16,79%

Contribuição de aposentados e pensionistas

Válidos para todos, atuais e futuros, com provento superior ao teto do RGPS/INSS:

- ✓ Para os aposentados e pensionistas, além da contribuição progressiva, que varia de 11,68% a 16,79%, incidente sobre a parcela que excede ao teto do INSS (atualmente de R$ 5.839,45), os entes federativos (União, Estados e Municípios) poderão, por lei ordinária:

a) ampliar a incidência da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas, que poderá passar a ser cobrada a partir de um salário mínimo (com alíquotas progressivas que irão variar entre 7, 5% a 16,79%) e não mais sobre o teto do regime geral (atualmente de R$ 5.839,45); e

b) cobrar dos aposentados e pensionistas contribuição extraordinária por até 20 anos, se for comprovado déficit atuarial do regime próprio a que estiverem vinculados.

Cálculo da Contribuição Progressiva

**O Servidor tem vencimento bruto de R$ 10.000,00.
A alíquota bruta será de 14,5% mas a efetiva será de 12,86%, isso se deve ao fato das alíquotas serem progressivas. Vamos ao exemplo:**

Faixa salarial (R$)	Alíquota	Contribuição por faixa	Alíquota efetiva (%)
Até 1 salário mínimo	7,5%	R$ 74,85	de 7,5
de 998,01 a 2.000,00	9%	R$ 90,18	de 7,5 a 8,25
de 2.000,001 a 3.000,00	12%	R$ 120,00	de 8,25 a 9,5
de 3.000,01 a 5.839,45	14%	R$ 397,52	de 9,5 a 11,68
de 5.839,46 a 10.000,00	14,5%	R$ 603,28	de 11,68 a 12,86

1ª Faixa

7,5%
Até 1 SM

2ª Faixa

9%

Cálculo: R$ 2 mil – SM = Mil reais
R$ Mil x 9% = R$ 90,18

3ª Faixa

12%

Cálculo: R$ 3 mil – R$ 2 mil = R$ Mil
R$ Mil x 12% = R$ 120,00

4ª Faixa

14%

Cálculo: R$ 5.839,45 – R$ 3 mil = R$ 2.839,45
R$ 2.839,45 x 14% = R$ 397,52

5ª Faixa

14,5%

Cálculo: R$ 10 mil – R$ 5.839,45 = R$ 4.160,55
R$ 4.160,55 x 14% = R$ 603,28

Direito Adquirido

- ✓ Para quem, na data de Promulgação da PEC, já tiver todos os requisitos para se aposentar, fica assegurada a aposentadoria, a qualquer tempo, com as regras atuais.

- ✓ Entretanto não garante o direito ao valor da contribuição previdenciária praticada na época em que adquiriu o direito à aposentadoria.

Mudanças propostas no Senado Federal

- ✓ "PEC Paralela" está a possibilidade de "adesão" integral das regras previdenciárias do regime próprio dos servidores da União aos servidores dos entes subnacionais (estados, Distrito Federal e municípios), mediante aprovação de **lei ordinária de iniciativa do respectivo Poder Executivo**. A adesão do estado (às regras da União) implicará na extensão automática das mesmas regras aos servidores de seus municípios, podendo o município, também por lei ordinária, afastar a aplicação das regras previdenciárias.

- ✓ **Caso o Estado incorpore integralmente a reforma, automaticamente os municípios desse Estado estarão incorporados nas novas regras, tendo 360 dias para aprovarem regras diferenciadas.**

- ✓ A proposta também reabre o prazo para os servidores públicos federais optarem pelo regime de previdência complementar.

- ✓ Por outro lado, estabelece que até que lei discipline o cálculo da pensão por morte, a cota por dependente será de 20% (ao invés de 10%) no caso do dependente menor de 18 anos.

- ✓ Já em relação ao cálculo dos benefícios previdenciários, será acrescido em 10 pontos percentuais em caso de aposentadoria por incapacidade permanente causada por acidente, ou seja, passaria a ser de 70% + 2% por ano de contribuição que exceda a 20 anos.

QUEIROZ
Assessoria em Relações Institucionais e Governamentais

CCJ: Apresentado parecer, o relator deverá alterar o texto para garantir a votação no dia 4/8

Plenário do Senado: Votação em 2 turnos, necessários 49 votos para sua aprovação.

1º turno dia 24/09

2º Turno dia 10/10

Se não houver mudanças no texto (ressalvadas supressões), a PEC será Promulgada.

Se tiver apresentação de emendas no prazo regimental, a PEC retorna à CCJ.

Todavia, os líderes podem instituir o chamado **"Calendário Especial"**, que consiste em fixar datas para votação da matéria, não implicando no retorno da PEC à CCJ. O relator poderá apreciar diretamente em Plenário.

PEC Paralela - Possibilidades

- ✓ A expectativa é que os senadores, liderados pelo relator da Reforma da Previdência, senador Tasso Jereissatti (PSDB/CE), apresentem a chamada "PEC Paralela", que prevê a inclusão dos entes federados na Reforma.

- ✓ A PEC deverá tramitar nas duas casas do Congresso Nacional, podendo ser emendada, sofrer alterações ou, até mesmo, perder força ao longo da tramitação.

- ✓ Eventuais ajustes na Reforma da Previdência podem ser propostos na "PEC Paralela".

- ✓ A "PEC Paralela" de 2005 tramitou por 2 anos. Vale ressaltar que a proximidade com o período eleitoral pode atrapalhar sua aprovação.